

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5023278-77.2020.8.24.0008

A na Lei de Falências, o qual dispõe sobre a possibilidade de encerramento do feito caso não sejam encontrados bens. Vejamos:

*Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

*§1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

*§2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

*§3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

Nos presentes autos, tal como bem apontou a Administração Judicial, denota-se que o feito tramita há 04 anos, todavia, as diligências na busca de bens e valores para saldar os débitos existentes não lograram êxito, conforme pode-se observar nos eventos 44.1, 94.1, 95.1-95.2, 128.1.

Nesses termos, considerando que a falência é uma espécie de execução coletiva, em que todos os bens do falido são arrecadados para uma venda judicial forçada, com a posterior distribuição proporcional do ativo entre todos os credores, não havendo bens a serem arrecadados, prosseguir com atos inúteis não trará qualquer resultado (*Maximilianus Cláudio Américo Fuhrer. Roteiro de Falências, concordatas e recuperações: Lei 11.101/2005-Dec. Lei 7.661/1945, pag. 36*).

Nos termos da doutrina de Carlos Alberto Fabracha de Castro, em determinadas situações, quando, no processo falimentar chega-se à conclusão de que não há bens do devedor passíveis de arrecadação, de nada adianta movimentar a máquina judiciária, sob pena de se praticar atos sucessivos, morosos e inúteis, sem resultado concreto (*Fundamentos do Direito Falimentar. 2. ed. rev. e atual., Curitiba: Juruá, 2006, pag. 153*).

Alias, antes mesmo da vigência da Lei 11.101/2005, essa já era uma previsão do Decreto Lei 7.661/45, o qual estabelecia:

Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

De outro norte, em que pese a atual legislação falimentar não tenha adotado expressamente, em sua redação original, a figura da falência frustrada, patente que a doutrina e a jurisprudência inclinavam-se à aplicação do entendimento, sob pena de se submeter os credores e o judiciário a gastos elevados em prol de um procedimento frustrado. Nessa linha de raciocínio observe-se o Enunciado n. 105, da III Jornada de Direito Comercial:

ENUNCIADO 105 - Se apontado pelo administrador judicial, no relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei n. 11.101/2005, que não foram encontrados bens suficientes sequer para cobrir os custos do processo, incluindo honorários do Administrador Judicial, o processo deve ser encerrado, salvo se credor interessado depositar judicialmente tais valores conforme art. 82 do CPC/2015, hipótese em que o crédito referente ao valor depositado será classificado como extraconcursal, nos termos do art. 84, II, da Lei n. 11.101/2005.

Justificativa: O principal objetivo da falência é a satisfação dos credores com a venda dos bens do devedor (massa falida). Se não há bens, não se justifica o investimento de recursos e trabalho especialmente pelo Administrador Judicial. O Decreto-lei n. 7661 tinha dispositivo específico que disciplinava a falência frustrada (art. 75) determinando seu encerramento. O art. 154 da Lei n. 11.101/2005 não oferece a mesma alternativa, apesar de referir-se à conclusão da realização do ativo, o que permite a interpretação acima no caso de ausência de bens. A proposta do enunciado vem na esteira de recentes decisões do STJ e do TJSP, que determinaram que credores interessados custeassem os trabalhos do AJ de busca de bens, sob pena de encerramento da falência. E serviria para impedir que falências sem resultado útil demandem recursos do Judiciário e dos envolvidos e aumentem desnecessariamente os indicadores de prazo médio de solução de falência. (REsp n. 1526790/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/3/2016, Dje 28/3/2016). (TJ-SP - APL: 00536938720128260547 SP 0053693-87.2012.8.26.0547, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 8/2/2017, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/2/2017.

Atualmente, entretanto, frisa-se a alteração legislativa que fez incluir o art. 114-A na Lei de Falências, dispondo expressamente acerca da possibilidade de encerramento da falência caso frustrada a arrecadação.

Devidamente publicado o edital de intimação dos credores (eventos 187.1 e 188.1), nos termos do que dispõe o mencionado art. 114-A da Lei Falimentar, não houve qualquer manifestação em termos de prosseguimento da demanda.

Por sua vez, o Administrador Judicial, nos termos do art. 155 da Lei 11.101/2005 (abaixo transcrito), apresentou o relatório final da falência (evento 161.1) e requereu a dispensa da prestação de contas e indicando a inexistência de vestígio de crime falimentar, tampouco de responsabilidade civil ou penal da sociedade empresária falida ou de seus diretores/acionistas, ao final postulando o encerramento da falência com a extinção das obrigações da falida.

Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

Houve plena concordância do Ministério Público (evento 165.1) e não há qualquer oposição deste juízo aos termos do mencionado relatório final, aos quais adere em sua totalidade.

Dessa senda, independente da apresentação das respectivas contas (art. 154, da Lei 11.101/2005), as quais restam dispensadas diante da ausência de bens arrecadados, não havendo insurgências em face do relatório final apresentado pelo Administrador Judicial, o encerramento da presente falência pela ausência de bens, nos termos dos arts. 114-A e 156 da Lei Falimentar, com a consequente extinção das obrigações do falido (art. 158, VI, da Lei 11.101/2005), é medida que se impõe.

A propósito:

*Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

[...]

*VI - o encerramento da falência nos termos dos arts. 114-A ou 156 desta Lei. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156 da Lei 11.101/2005, **ENCERRO** a falência de MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05554360000159, extinguindo as obrigações da falida nos termos do art. 158, VI, do mesmo diploma legal e, consequentemente, **JULGO EXTINTO** o presente feito.

Exonero a Administradora Judicial de suas funções em relação à falida. Considerando a realidade fática dos autos deixo de arbitrar honorários ao Administrador Judicial.

Publique-se a presente sentença por edital.

Intimem-se, inclusive as Fazendas Públicas (observando-se todos os Estados e Municípios em que a falida manteve estabelecimento).

Deverá o cartório, independente de determinação, responder eventuais pedidos de informação, noticiando o encerramento da falência por ausência de bens e encaminhando cópia da presente sentença.

Após o trânsito em julgado:

Oficie-se à Receita Federal para que se proceda a baixa da empresa falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (art.

156, da Lei 11.101/2005), bem como a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

Translade-se cópia da presente sentença para eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito e eventuais demandas pendentes de julgamento, cientificando-se as partes.

Custas pela falida. A exigibilidade da verba resta suspensa em razão da justiça gratuita concedida.

Arquivem-se oportunamente.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064115406v6** e do código CRC **0233beb6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 23/8/2024, às 16:33:1

5023278-77.2020.8.24.0008

310064115406 .V6

Evento 219

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL

Data:

28/08/2024 09:57:51

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

219



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5023278-77.2020.8.24.0008/SC

AUTOR: MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI

EDITAL Nº 310064273064

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA POR AUSÊNCIA DE BENS

OBJETO E PRAZO: Em observância ao disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05 e à determinação proferida nos autos do processo da falência n. 5023278-77.2020.8.24.0008, serve o presente edital para: DAR CONHECIMENTO a todos os credores e demais interessados de que o Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, diante da ausência de bens para serem arrecadados, ENCERROU, mediante sentença, o processo de falência da empresa MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05.554.360/0001-59. A íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial ([https://- www.gilsonsgrott.com.br](https://www.gilsonsgrott.com.br)).

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064273064v2** e do código CRC **d012845f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 28/8/2024, às 9:57:51

5023278-77.2020.8.24.0008

310064273064 .V2

Evento 220

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

28/08/2024 17:28:34

Usuário:

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

220



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5023278-77.2020.8.24.0008/SC

AUTOR: MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI

EDITAL Nº 310064273064

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA POR AUSÊNCIA DE BENS

OBJETO E PRAZO: Em observância ao disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05 e à determinação proferida nos autos do processo da falência n. 5023278-77.2020.8.24.0008, serve o presente edital para: DAR CONHECIMENTO a todos os credores e demais interessados de que o Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, diante da ausência de bens para serem arrecadados, ENCERROU, mediante sentença, o processo de falência da empresa MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05.554.360/0001-59. A íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial ([https://- www.gilsonsgrott.com.br](https://www.gilsonsgrott.com.br)).

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064273064v2** e do código CRC **d012845f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 28/8/2024, às 9:57:51

5023278-77.2020.8.24.0008

310064273064 .V2

Evento 235

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

18/09/2024 13:37:36

Usuário:

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

235



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5023278-77.2020.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310065395816

DESTINATÁRIOS: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e Receita Federal do Brasil (formaliza.srrf09@rfb.gov.br)

CHAVE DO PROCESSO: 793845137820

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos do disposto no art. 156 da Lei 11.101/2005 cumpre-me cientificar Vossa Senhoria acerca da sentença de encerramento do processo de falência referente à empresa MARE CHEIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, CNPJ n.º 05.554.360/0001-59, mormente para que se proceda a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Documento eletrônico assinado por **PABLO TORTATO WALTRICK, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065395816v2** e do código CRC **e74d7b45**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PABLO TORTATO WALTRICK

Data e Hora: 18/9/2024, às 13:37:36

5023278-77.2020.8.24.0008

310065395816 .V2

Evento 237

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

18/09/2024 13:42:42

Usuário:

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

237

Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

18/09/2024 13:42:42

De: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

Para: formaliza.srrf09@rfb.gov.br

Assunto: SC - Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul - Processo 5023278-77.2020.8.24.0008

Prezados;

Seguem anexos sentença e ofício expedido nos autos n.º 5023278-77.2020.8.24.0008, para cientificá-los do encerramento do processo de falência referente à empresa MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, CNPJ n.º 05.554.360/0001-59, mormente para que se proceda a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A chave do processo está no corpo do ofício.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Att;

Pablo Tortato Waltrick - 25520

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SAC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 235-OFIC1.pdf

Evento 207-SENT1.pdf

Evento 239

Evento:

JUNTADA___INFORMACAO___NAO_FORAM_ENCONTRADAS_SUBCONTAS___

Data:

18/09/2024 13:50:11

Usuário:

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

239



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

INFORMAÇÃO

Em consulta ao Sistema de Depósitos Judiciais, não foram encontradas subcontas para o processo número **5023278-77.2020.8.24.0008**.

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.
Documento gerado eletronicamente por PABLO TORTATO WALTRICK em 18/09/2024 13:50:11.

Evento 242

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___RATEIO_DE_100%___CONFORME_§3º_ART_98_DO_CPC___PARTE___MARE

Data:

19/09/2024 12:50:41

Usuário:

CLF6614 - CHRISTIAN LINHARES DE FARIAS - CONTADORIA

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

242



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5023278-77.2020.8.24.0008
Nome da Parte: MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
Valor da causa: R\$ 5.463.280,27
Número: 8.831.241
Tipo: Custas Finais
Rateio: 100,0%
Data de Geração: 19/09/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
-1-	24/08/2020	Taxa de Serviços Judiciais – Ações Cíveis	R\$ 6.553,75
-2-	08/02/2022	AR	R\$ 25,65
-3-	08/02/2022	AR	R\$ 25,65
-4-	08/02/2022	AR-MP	R\$ 34,04
-5-	24/03/2022	AR-MP	R\$ 34,96
-6-	15/05/2024	Preparo	R\$ 664,98

Evento 244

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

19/09/2024 18:06:47

Usuário:

CIROSILVA - CIRO EDUARDO ALVES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

244

19/09/2024, 18:05

Email – jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RE: SC - Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul - Processo 5023278-77.2020.8.24.0008

RF09-SRRF-Equipe Formaliza-CxCorp <formaliza.srrf09@rfb.gov.br>

qua 18/09/2024 15:14

Para:Jaragua do Sul - Vara Regional de Falencias e Recuperacoes Judiciais e Extrajudiciais <jaragua.falencia@tjsc.jus.br>;

Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em link

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Prezado(a) ,

Informo que vossa demanda foi recebida e protocolada sob o processo eletrônico nº 10906.418.826/2024-67, referente ao OFÍCIO Nº 310065395816/2024, sendo encaminhado ao setor competente para as providências cabíveis.

Solicitamos indicar o número do processo ACIMA mencionado em caso de nova requisição ou de reiteração referente ao mesmo expediente.

Atenciosamente,

Maria Teresa de Arruda



Equipe de Protocolo
Serviço de Controle Processual
Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal
(41)9-99753290 - irene.rodrigues@rfb.gov.br

De: jaragua.falencia@tjsc.jus.br <jaragua.falencia@tjsc.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 16:42

Para: RF09-SRRF-Equipe Formaliza-CxCorp <formaliza.srrf09@rfb.gov.br>

Assunto: SC - Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul - Processo 5023278-77.2020.8.24.0008

Prezados;

Seguem anexos sentença e ofício expedido nos autos n.º 5023278-77.2020.8.24.0008, para cientificá-los do encerramento do processo de falência referente à empresa MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, CNPJ n.º 05.554.360/0001-59, mormente para que se proceda a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A chave do processo está no corpo do ofício.

​Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Att;

Pablo Tortato Waltrick – 25520
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SAC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Evento 245

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___236

Data:

23/09/2024 18:19:31

Usuário:

SC038454 - DEYSE DE SOUZA MEDEIROS LIBERATO - PROCURADOR

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

245



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL

Autos n.º 5023278-77.2020.8.24.0008

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador, em atenção à intimação retro apresentar a certidão encaminhada pela Gerência de Cadastro e Arquivo da Autarquia.

Florianópolis/SC, *datado e assinado digitalmente.*

Deyse De Souza Medeiros Liberato
ADVOGADO AUTÁRQUICO
OAB N° 38.454



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as Informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

1/1

Nome Empresarial MARE CHEIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de identificação de registro de empresas - NIRE(sede) 42600150237	CNPJ 05.554.360/0001-59	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/03/2003	Data de Início de Atividade 28/02/2003
Endereço completo RUA PARAIBA,266,APT 152 SALA 01,VICTOR KONDER,BLUMENAU,89012130			
Objeto Social REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM			
Capital R\$ 500.000,00	Capital Integralizado R\$ 500.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador
JAISON MANOEL BOGO ALVES 005.796.289-81	R\$	17 DE SOCIO NOVEMBRO DE 1889	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 22-SEP-24			REGISTRO ATIVO
Ato: ORDEM JUDICIAL			Status
Eventos: ENCERRAMENTO DE FALENCIA			SEM STATUS

Florianópolis, SC, 22 de setembro de 2024.


 LUCIANO KOWALSKI
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

1/1

Nome Empresarial MARE CHEIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA			
NIRE	CNPJ	Situação registro	
42600150237	05.554.360/0001-59	REGISTRO ATIVO	
Endereço completo RUA PARAIBA,266,APT 152 SALA 01,BLUMENAU,89012130			
Arquivamentos			
ato	número	data	descrição
905	55898	22/09/2024	ENCERRAMENTO DE FALENCIA
480	6225	10/12/2022	Transformação automática para LTDA (art. 41 da Lei no 14.195/21)
902	20220003530	08/02/2022	SENTENCA DE DECRETACAO DE FALENCIA
022	20178173630	28/04/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20178173630	28/04/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20169061809	06/09/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20169061809	06/09/2016	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
046	42600150237	09/06/2015	TRANSFORMACAO
021	20142380458	10/11/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20142380458	10/11/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20140626336	07/03/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20140626336	07/03/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20120293048	07/02/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
048	20120293048	07/02/2012	RERRATIFICAÇÃO
051	20120293048	07/02/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20103143440	08/11/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20103143440	08/11/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20101462646	24/05/2010	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20101462646	24/05/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
020	20101425066	14/05/2010	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
051	20101425066	14/05/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20083183086	13/11/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20083183086	13/11/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20082720509	30/09/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20082720509	30/09/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20081696450	23/06/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20081696450	23/06/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20070825092	27/04/2007	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20070825092	27/04/2007	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
308	20050000675	06/01/2005	REENQUADRAMENTO DE EPP COMO EMPRESA
090	42203275980	17/03/2003	CONTRATO
302	20030548349	17/03/2003	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO
Observações			

Florianópolis, SC, 22 de setembro de 2024.



LUCIANO KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL

Evento 248

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

23/09/2024 19:01:44

Usuário:

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

248

Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

23/09/2024 19:01:44

De: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

Para: doj.comercial3@tjsc.jus.br

Assunto: SC - Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul - Processo 5023278-77.2020.8.24.0008

Prezado Chefe de Protocolo;

Serve o presente e-mail para informar que o processo falimentar n.º 5023278-77.2020.8.24.0008, referente à empresa MARE CHEIA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, CNPJ n.º 05.554.360/0001-59, foi encerrado como "Falência Frustrada", consoante cópia anexa da sentença prolatada nos supramencionados autos.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Att;

Pablo Tortato Waltrick - 25520

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 207-SENT1.pdf

Evento 249

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

14/11/2024 12:20:57

Usuário:

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5023278-77.2020.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

249

Resposta ao Ofício nº 310065395816 - Ref. Proc. nº 5023278-77.2020.8.24.0008/SC

[RF09-SRRF-SECOP-CxCorp <secop.pr.srrf09@rfb.gov.br>](mailto:secop.pr.srrf09@rfb.gov.br)

ter 12/11/2024 16:36

Para: Jaragua do Sul - Vara Regional de Falencias e Recuperacoes Judiciais e Extrajudiciais <jaragua.falencia@tjsc.jus.br>;

📎 2 anexos (1 MB)

PASSO A PASSO PARA ERRO DE DOWNLOAD NO E-CAC.pdf; NOVO passo-a-passo.pdf;

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos
=

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Dossiê 10906.418826/2024-67

A Vossa Excelência, o Senhor:

UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

MM Juiz de Direito

TJ/SC - VARA DE FALÊNCIAS, RECUP. JUD DE JARAGUÁ DO SUL

R: João Planincheck, 1990, Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC

CEP: 89.253-105 - E-mail: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

Em atendimento ao **Ofício nº 310065395816 - Ref. Proc. nº 5023278-77.2020.8.24.0008/SC**, comunicamos que as informações solicitadas foram disponibilizadas a V.S.Exa. no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) do site da Receita Federal do Brasil <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>, cujo código de localização é: **EP12.1124.16187.OUDL**

Esclarecemos ainda, que, para a garantia do sigilo fiscal dos dados fornecidos, o acesso à referida informação somente será possível através de seu certificado digital ICP-BRASIL ou mediante acesso via GOV.BR com selos prata ou ouro.

IMPORTANTE: Para que possa acessar ao(s) referido(s) documento(s), é necessário que se faça o acesso pelo Google Chrome através da Versão 93 até a Versão 107.0.5304.88 (Versão oficial) 64 bits. Em testes, verificamos que o acesso em versão fora deste intervalo não conseguirá baixar o(s) documento(s). Para tanto, sugerimos entrar em contato com a sua área da Tecnologia da Informação (TI) para ajuste da versão.

Por fim, informa-se que este e-mail não serve para complementação e recepção de futuros ofícios, devem ser encaminhados para o e-mail: formaliza.srrf09@rfb.gov.br